

ACRÉSCIMOS DE PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR RETRIBUIÇÃO OU DESCANSO PELA PRESTAÇÃO DE TRABALHO NORMAL EM DIA FERIADO

Prorrogação da suspensão de estipulações anteriores a 1 de agosto de 2012

Entra hoje em vigor a **Lei n.º 48-A/2014**, de 31 de julho, que prorroga até 31 de dezembro de 2014, a suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho, que tenham entrado em vigor em data anterior a 1 de agosto de 2012, e disponham sobre:

- a) Acréscimos de pagamento pela prestação de trabalho suplementar, superiores aos estabelecidos no Código do Trabalho;
- b) Retribuição por trabalho normal prestado em dia feriado, ou descanso compensatório por essa mesma prestação, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia.

Assim sendo, a suspensão determinada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, que produziu efeitos até ontem, mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2014.

Deste modo, o trabalho suplementar continua a ser remunerado com o acréscimo, relativamente à retribuição normal, de:

- (i) 25% na primeira hora;
- (ii) 37,5% nas horas subsequentes, em ambos os casos em dia normal de trabalho;
- (iii) 50% em dia feriado e em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar.

Já o trabalho realizado em dia feriado, em empresa não obrigada a suspender o funcionamento nesse dia, confere direito a descanso compensatório com a duração de metade do número de horas prestadas ou a acréscimo de 50% da retribuição correspondente, cabendo a escolha ao empregador.